



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 401/SEGJUD.GP, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Constitui Comissão de Ministros com a finalidade de regulamentar a Lei nº 13.015, de 21 de julho de 2014, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando a edição da Lei nº 13.015, de 21 de julho de 2014, que dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando a conveniência da sua regulamentação, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, para facilitar a sua aplicação quando do juízo de admissibilidade do recurso de revista e orientar advogados e partes sobre as inovações nela introduzidas,

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão de 06 (seis) Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, integrada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, que a presidirá, e, na condição de membros, pelos Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta, com a finalidade de regulamentar a aplicação da Lei nº 13.015, de 21 de julho de 2014.

Art. 2º A Comissão disporá do prazo de 20 (vinte) dias para ultimar a regulamentação da referida lei, prorrogável, a critério dos seus componentes, por tempo necessário para conclusão dos trabalhos, observado, tanto quanto possível, o limite da vacatio legis de 60 (sessenta) dias, previsto na Lei nº 13.015/2014.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão, como Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ser informado do prazo de prorrogação, a fim de que seja editado o respectivo ato.

Art. 3º Caberá ao Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta a função de Relator da Comissão de Ministros, inclusive da minuta final da

regulamentação da Lei nº 13.015/2014, para ser submetida à apreciação do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º Aprovada a regulamentação e baixada a devida resolução administrativa, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a encaminhará, em cópia, à Comissão de Regimento Interno da Corte, para que proceda às adequações pertinentes.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho